FENADADOS — FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS — 707, Bloco J, casa 16 — Asa Sul — Brasília — DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO e,

E, de outro lado

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado(a) por seu Diretora, Sr(a). LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE, CPF/MF 033.091.969-50;

Celebram o presente Aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **UNISYS** descontará em folha de pagamento a contribuição que for fixada em assembleia geral para custeio das negociações coletivas, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A UNISYS repassará a Fenadados e aos respectivos Sindicatos, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

Ao Sindicato: 62,21% do total arrecadado relativo a base territorial do Sindicato.

A FENADADOS: 37,79% restantes.

Parágrafo Segundo: A redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente a UNISYS pela FENADADOS com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e/ou para Associação de Empregados.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: O desconto para as Associações de Empregados serão efetuados por analogia, nos mesmos termos estabelecidos no Artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressa e formalmente por ele autorizado.

Parágrafo Terceiro: O funcionário poderá optar por autorizar o desconto para outra Associação de empregados, desde que pertencente a empresas do mesmo grupo da UNISYS.

Parágrafo Quarto: A efetivação do desconto para as Associações de Empregados tratado no parágrafo anterior, somente será efetuado mediante manifestação das Associações concordando com a sua responsabilidade no caso de ressarcimento de cobrança pela via judicial por parte de ex-associado, empregado ou ex-empregado da UNISYS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Encerrado o vínculo empregatício e verificada divergência de informações/pagamentos decorrentes do período do contrato de trabalho, ex-empregados e a UNISYS BRASIL se obrigam a se reunir no Sindicato ou nas instalações da Unisys com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a UNISYS BRASIL e seus ex-empregados. Essa clausula se aplica em todos os casos em que o ex-funcionário manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto, na forma prevista no art. 625-D da CLT.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO e a UNISYS BRASIL farão a indicação de seus representantes na Audiência de Conciliação entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros participantes da comissão de conciliação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: A atuação da comissão de conciliação respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos do caput. As reivindicações serão apresentadas à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL da localidade do contrato de trabalho, as quais, por meio dos representantes do SINDICATO a encaminhará, por escrito, aos representantes da UNISYS BRASIL.

Parágrafo quarto: No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, a UNISYS BRASIL poderá manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo quinto: O SINDICATO providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à comissão de conciliação, em duas vias, contendo: (a) os termos da reivindicação apresentada; (b) a ciência a UNISYS BRASIL; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada. Uma via será arquivada no respectivo SINDICATO e a outra na UNISYS BRASIL.

Parágrafo sexto: Quando das rescisões dos empregados, a UNISYS BRASIL informará ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência de Comissão de Conciliação, sua finalidade, localidade e como poderão acionar as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo sétimo: as audiencias de conciliação deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da UNISYS BRASIL ou do respectivo SINDICATO. Em cada sessão realizada para fins de concialiação, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo oitavo: O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo nono: Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, em três vias, sendo uma via para a UNISYS BRASIL, uma para o ex-funcionário e uma para o respectivo SINDICATO.

Parágrafo décimo: Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não houver sido ajustado pelas partes, e dada a conseqüente quitação pelo ex-funcionário nos termos deste acordo.

Parágrafo décimo primeiro: A quitação passada pelo ex-funcionário no Termo de Conciliação, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados na Comissão de conciliação, independentemente de ressalvas. Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do funcionário à comissão de conciliação.

Parágrafo décimo segundo: Qualquer das partes interessadas poderá solicitar à outra a realização de reunião de conciliação, indicando as questões que pretende debater, devendo o encontro ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação.

Parágrafo décimo terceiro: As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos empregados.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

Pela FEDERAÇÃO D PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E SIMILARES

CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO CPF/MF 459.421.505-91 (FENADADOS)

SÉRGIO DA SILVA BARROS (SINDPD/RJ) LUÍS CARLOS GARCIA (SINDPD/ES)

AMADO FERREIRA DA COSTA SILVA (SINDPPD/RS)

ELAINE CRISTINA LEMES DA (SINDPD/DF)

PAULO AFONSO GOMES MAFIA (SINDADOS/MG)

ANTONIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA (SINDADOS/BA)

1 .

LILIANE ALLEN BARTOLY Consultora Jurídica da FENADADOS OAB/RJ 61.372

Pela UNISYS BRASIL:

LAURA LEITNER ARAUJO LAGAYETTE Diretora de Recursos Humanos CNPJ/MF 33.387.382/0001-07